



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA “MAHATMA GANDHI, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, COGERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UP- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **PREFEITO, GERALDO ANTÔNIO VINHOLI**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, portador 1do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA “MAHATMA GANDHI”**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Catanduva - SP nos autos do processo administrativo nº 2015/9/34382, com CNPJ/MF nº 47.078.019/0001-14, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 901131, com endereço à Rua Duartina, 1.311, Vila Soto, Catanduva – SP, CEP 15.810-150, e com estatuto arquivado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Catanduva - SP, sob nº. 3.632 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob nº 205.467.898.89, residente na Rua Belo Horizonte, 1.536, Jardim Amêndola, Catanduva - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.836/2010, de 10 de junho de 2010, e sua regulamentação, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde do município, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, o cogerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP**, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) O Anexo I – Plano Operacional;
- b) O Anexo II – Custos do Projeto, Sistema de Acompanhamento e Avaliação e Sistema de Pagamento;
- c) O Anexo III – Termo de Permissão;
- d) O Anexo IV – Lei n. 4.633, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a qualificação das entidades sem fins lucrativos como Organização Social, institui e disciplina o termo de contrato e dá outras providências.
- e) O Anexo V – Contrato de Gestão.



Integra o objeto do presente contrato de gestão, a seguinte unidade de saúde:

UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP.

Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão da unidade descrita acima, outras unidades e/ou serviços que integram a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aquelas que vierem a integrá-la, relacionadas ao objeto do contrato, poderão passar a ser progressivamente geridas pela **CONTRATADA**, garantido o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de gestão, se o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** assume que:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I a IV, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I e no Projeto Técnico proposto, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III – Permissão de visita diária ao paciente em observação, respeitada a rotina de serviço, conforme anexo I – Programa de Trabalho;
- IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3 – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

3.1 - Utilizar, para a contratação de pessoal, observando as normas legais vigentes, processo seletivo simplificado, que deverá ser composto por avaliação psicológica, entrevista com profissional técnico especializado da área da vaga a ser preenchida (médico, enfermeiro e dentista), e análise de currículo. A CONTRATADA dará preferência ao profissional com experiência comprovada na área de atuação de no mínimo 01 ano, ou ao profissional com especialização concluída ou em andamento na área de atuação. Na ausência de profissionais com experiência profissional ou especialização na área, dará preferência para profissional com qualquer experiência profissional na área da saúde e/ou especialização.

3.2 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais. Para tanto, a CONTRATADA deverá formular e encaminhar para publicação na imprensa oficial local regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos.

3.3 - Responsabilizar-se perante pacientes e terceiros por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

3.3.1 - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.

3.4 - Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.

3.5 - Responder perante a CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

3.6. O cronograma de férias e escala de folgas deverá ser elaborado previamente pela Organização Social e enviado à Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 - Responder perante a CONTRATANTE, especialmente, pela frequência dos médicos plantonistas, garantindo que não haja interrupção na prestação dos serviços. A passagem de plantão entre os profissionais, que pressupõe a passagem da responsabilidade profissional sobre os casos atendidos e que vão continuar em atendimento é responsabilidade precípua do médico coordenador da unidade devendo ficar com ele a responsabilidade de substituir algum profissional faltante até que se providencie uma solução para a ausência.

4 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo **UPA 24 Horas – Unidade de Pronto Atendimento “Atilio Vardarelli Cypriano”**, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

5.1 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no Anexo III, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pelo Município, após respectivo inventário.

5.2 - O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

5.3 - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal.

5.4 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

5.5 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

6 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, observados os valores médios praticados pela **CONTRATANTE**.

7 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;



8 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

9 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONTRATANTE**.

10 - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

11 – Divulgar informações acerca do objeto deste contrato somente havendo autorização da **CONTRATANTE**.

12 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção.

13 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física da UPA, sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

14 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

15 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

16 - Para fins de garantia do cumprimento da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, deve ser provisionado pela **CONTRATADA** os recursos de encargos e benefícios trabalhistas.

17 – Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde do Município, às normas do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo relacionadas ao objeto contratual e a toda a legislação que rege matéria relacionada ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;



1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo II;

1.3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.4 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do Anexo III;

1.4.1 - Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e avaliar previamente os bens, bem como declarar seu estado de conservação, de modo que a **CONTRATADA**, possa assumir os encargos de manutenção, a partir desta data;

1.5. Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, conforme Anexo II.

1.6 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

1.7 - Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos, notadamente os Anexos I e II, emitindo os competentes pareceres.

2. - Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

1.1 – A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme descrito no Anexo I, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, procederá ao acompanhamento e avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

A avaliação e acompanhamento de que trata esta cláusula será feita na conformidade do estabelecido nos Anexos I a IV que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório mensal em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a **Secretaria Municipal da Saúde** e para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e existência de disponibilidade orçamentária e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O reajuste anual do presente contrato de gestão, a fim de recomposição das perdas inflacionárias do período, terá por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados nos Anexo I, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo II - Custos do Projeto, Sistema de Acompanhamento e Avaliação e Sistema de Pagamento, a importância mensal de até R\$ 1.211.997,82 (um milhão, duzentos e onze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), se atendidas as metas propostas no Plano Operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ R\$ 14.543.973,84 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária U.E. 02.08.01, F.P. 1030100082.038, C.E. 3.3.90.39.99, ficha 2948 para recursos do tesouro, e ficha 2947 e código 300.0002 para recursos federais no exercício de 2015 cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas mensais serão pagas do dia 26 até último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a **CONTRATANTE**. Devendo todos os pagamentos serem efetuados através de transferência eletrônica.

CLÁUSULA NONA

DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade pertencente ao presente Contrato de Gestão, abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverá ser anualmente revisado, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração ao presente contrato ou aos seus anexos deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal de Saúde, após parecer fundamentado da equipe de gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de interesse da **CONTRATADA** na rescisão contratual, esta se obriga a continuar prestando os serviços por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da notificação de interesse da rescisão, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o quantum pactuado, a depender da gravidade e circunstâncias do caso concreto;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 4 - Aplica-se subsidiariamente a este contrato as disposições contidas na Lei n. 8.666/93.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catanduva – São Paulo, 06 de agosto de 2014.


GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

Prefeito Municipal


HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"

LUCIANO LOPES PASTOR

Organização Social

Testemunhas:

1) 

Nome:

R.G:

2) 

Nome:

R.G: 40.384.716-3